



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 5 4 1

**APROVADO**

F = DÍM

J = ADMIC

VLV SAB.  
NOV

### PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 05/02

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR VALBER DE VARGAS FERREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA DOS EVANGÉLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>15/07/02</u>	DATA DA LEITURA: <u>16/07/02</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>16/07/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>16/07/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>23/07/02 - 06/08/02</u>	/ / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM <u>23/07/02</u> - 2º EM <u>06/08/02</u>	DISC / SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u>07</u>	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>23/07/02</u> - 2º EM <u>06/08/02</u>	VOT. / SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>07/08/02</u>	ARQUIVADA EM / /



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 05/2002**

**DISPÕE SOBRE O DIA DOS EVANGÉLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO,

**DECRETA**

**Art. 1º-** O dia dos Evangélicos de Conceição do Castelo será comemorado no último sábado do mês de novembro de cada ano.

**Art. 2º-** O dia dos Evangélicos de que trata o artigo anterior passará a constar no calendário de eventos do Município.

**Art. 3º-** As autoridades municipais facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do dia dos Evangélicos.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,  
EM 07 DE AGOSTO DE 2002.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**MENSAGEM:**

REF.: Projeto de Lei nº 005/2002.

Senhor Presidente;

Nobres Colegas,

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e votação, visa fixar o primeiro sábado do mês de dezembro de cada ano como o dia municipal dos Evangélicos, considerando-o como feriado municipal.

Aprovando o incluso Projeto de Lei, estaremos, sem dúvida, atendendo a uma reivindicação dos evangélicos de nosso município. A data possibilitará a realização de atos públicos comemorativos, ou seja, a realização da festa dos evangélicos.

Certo de contar com o apoio e aprovação, antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de julho de 2002.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grito-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**PROJETO DE LEI Nº 005/2002.**

DISPÕE SOBRE O DIA DOS EVANGÉLICOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

Art. 1º- O dia dos Evangélicos de Conceição do Castelo será comemorado no primeiro sábado do mês de dezembro de cada ano, sendo considerado feriado municipal.

Art. 2º- O dia dos Evangélicos de que trata o artigo anterior passará a constar no calendário de eventos do Município.

Art. 3º- As autoridades municipais facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do dia dos Evangélicos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de julho de 2002.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grito-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**PROJETO DE LEI Nº 005/2002.**

DISPÕE SOBRE O DIA DOS EVANGÉLICOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

Art. 1º- O dia dos Evangélicos de Conceição do Castelo será comemorado no primeiro sábado do mês de dezembro de cada ano, sendo considerado feriado municipal.

Art. 2º- O dia dos Evangélicos de que trata o artigo anterior passará a constar no calendário de eventos do Município.

Art. 3º- As autoridades municipais facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do dia dos Evangélicos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de julho de 2002.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**MENSAGEM:**

REF.: Projeto de Lei nº 005/2002.

Senhor Presidente;

Nobres Colegas,

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação e votação, visa fixar o primeiro sábado do mês de dezembro de cada ano como o dia municipal dos Evangélicos, considerando-o como feriado municipal.

Aprovando o incluso Projeto de Lei, estaremos, sem dúvida, atendendo a uma reivindicação dos evangélicos de nosso município. A data possibilitará a realização de atos públicos comemorativos, ou seja, a realização da festa dos evangélicos.

Certo de contar com o apoio e aprovação, antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de julho de 2002.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2002.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA.**

**APROVADO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 005/2002, de autoria da Nobre Vereador Válber de Vargas Ferreira, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/07/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É relatório.

**PARECER**

Projeto de Lei n 005/2002, que dispõe sobre o dia dos evangélicos, de autoria do Vereador Válber de Vargas Ferreira, foi submetido a análise da Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim se manifestou: "O ilustre Vereador Valber de Vargas Ferreira apresentou o Projeto de Lei acima indicado, com o fim de obter do Poder Legislativo o respaldo necessário para instituir, no território do Município de Conceição do Castelo, o dia dos Evangélicos, que seria comemorado no primeiro sábado do mês de dezembro de cada ano, sendo este dia, ao mesmo tempo, considerado feriado municipal.

Antes de mais nada convém salientar que feriado entende-se como todo o dia que, consagrado a uma data nacional, estadual ou reservado para festejos públicos, é considerado como dia de descanso, pela suspensão de todas as atividades públicas e particulares.

Durante a vigência da Constituição Federal de 1946, foi editada a Lei nº 605, de 05.01.49, alterada pelo Decreto-lei nº 86, de 27.12.66, que estabelecia em seu artigo 11 que os feriados civis eram aqueles declarados em lei federal e os feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste número incluída a Sexta-Feira da Paixão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grito-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**APROVADO!**

Esta norma prevaleceu até setembro de 1995, quando foi promulgada a Lei nº 9.093, de 12.09.1995, que revogou o artigo 11 da Lei nº 605, de 05.01.1949 e determinou que os feriados civis são os declarados em lei federal e a data magna do Estado fixada em lei estadual. Em relação aos feriados religiosos, foi mantida a mesma redação da lei anterior: "são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão".

Os Municípios, assim, desde a vigência da constituição Federal de 1946, estão autorizados a fixar, mediante lei votada pela Câmara e sancionada pelo Chefe do Executivo, os feriados religiosos, até quatro, devendo estar incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Como visto acima, a Lei nº 9.093, de 12.09.95, não proíbe os Municípios de instituírem feriados locais, sem nenhum cunho religioso. Determina apenas que os feriados religiosos são aqueles declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Neste caso, buscando o Projeto ora em análise a instituição de um feriado de cunho religioso no Município de Conceição do Castelo, vai de encontro às disposições da lei maior acima referida. Com exceção dos feriados religiosos, cujos limites estão previstos em lei, recomenda-se ao legislador municipal que tenha toda cautela ao dispor sobre a matéria, a fim de que a instituição de um excessivo número de feriados não acabe por representar intervenção no domínio econômico ou ofensa a iniciativa privada.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo dos que mais sabem."

Diante ao exposto acima, e ainda, após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.**

**"Art. 1º. O dia dos Evangélicos de Conceição do Castelo será comemorado no último sábado do mês de novembro de cada ano."**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grito-152-Centro -- Fone- 0XX-27-3547-1310 -- Fax- 0XX-27-3547-1201

**APROVADO.**

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 22 de julho de 2002.

*Vandir Bonicinha*

**VANDIR BONICENHA**..... RELATOR

**JOSÉ ADMIR FIORESE**.....COM O RELATOR

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.....COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTI  
Aprovado em *UNICA* votação por  
*QUATRO QUANTOS*  
Sala das sessões. *06/08/2002*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2002.

RELATOR: VEREADOR **IVALDO LIMA**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 005/2002, de autoria do Vereador Válber de Vargas Ferreira, foi lido no expediente na Sessão Ordinária do dia 16/07/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

**PARECER**

O Nobre Vereador Válber de Vargas Ferreira, apresentou o Projeto de Lei nº 005/2002, visando fixar o dia dos Evangélicos de Conceição do Castelo.

A matéria não concorre com aumento ou diminuição de despesas, razão pela qual, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, propõe, conforme lhe faculta o artigo 55 do Regimento Interno, a **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das sessões da câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES, em 22 de julho de 2002.

*IVALDO LIMA*  
**IVALDO LIMA**.....RELATOR

*ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS*  
**ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**...COM O RELATOR

*VANDIR BONICENHA*  
**VANDIR BONICENHA**.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Registrado sob nº. **2 5 4 1**

Protocolado em 15 / 07 / 2002.

Respondido em 07 / 08 / 2002.

Ofício nº 087 / 2002.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 16 / 07 / 2002.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por  
**QUATRO QUINTOS**

Sala das Sessões, 06 / 08 / 2002.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 07 / 08 / 2002.

Presidente